



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 564 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a expansão da política de publicidade institucional.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na política de publicidade institucional da Prefeitura a aquisição de espaço publicitário.

- I. em eventos desportivos,
- II. no uniforme de times ou atletas de futebol e de outros esportes.

**Art. 2º** - A publicidade que trata o Art. 1º deverá, preferencialmente, incluir times e atletas com sede, residentes, ou nascidos no Municípios de Mesquita, cuja posição de destaque nos respectivos esportes permita ampliar o impacto da publicidade, observando o princípio da eficiência e da isonomia.

**Art. 3º** - Na publicidade que trata o art. 1º deverão ser observados os seguintes objetivos:

- I. dar notoriedade à Cidade, salientando seus principais atrativos, inclusive turísticos;
- II. atrair investimentos;
- III. movimentar o comércio local;
- IV. arrecadar atributos;
- V. colaborar com o esporte, cultura e lazer;
- VI. gerar desenvolvimento e bem-estar social;
- VII. incentivar o sentimento cívico;

**Art. 4º**- A publicidade de que trata esta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de outubro de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)